



Número: **0847896-28.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAMON BRITO DE SOUZA (AUTOR)	PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34794 169	27/09/2020 17:45	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
34794 170	27/09/2020 17:45	<u>1 - Petição inicial - RAMON BRITO DE SOUZA</u>	Documento de Comprovação
34794 171	27/09/2020 17:45	<u>2 - Procuração</u>	Procuração
34794 172	27/09/2020 17:45	<u>3 - Identificação</u>	Documento de Identificação
34794 173	27/09/2020 17:45	<u>4 - Comprovante de residência</u>	Outros Documentos
34794 175	27/09/2020 17:45	<u>5 - Documentos médicos</u>	Documento de Comprovação
34794 177	27/09/2020 17:45	<u>6 - Boletim de ocorrência</u>	Documento de Comprovação
34794 178	27/09/2020 17:45	<u>7 - Resultado administrativo</u>	Documento de Comprovação
35061 916	02/10/2020 18:34	<u>Despacho</u>	Despacho
35752 512	21/10/2020 15:29	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
35997 430	28/10/2020 07:24	<u>Mandado</u>	Mandado
35997 438	28/10/2020 07:32	<u>Mandado</u>	Mandado
36037 788	28/10/2020 17:16	<u>Diligência</u>	Diligência
36038 231	28/10/2020 17:16	<u>mafre 96-28</u>	Devolução de Mandado
36158 735	03/11/2020 07:10	<u>Diligência</u>	Diligência
36158 736	03/11/2020 07:10	<u>Ramon Brito de Souza</u>	Devolução de Mandado

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/09/2020 17:44:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092717445282100000033261779>
Número do documento: 20092717445282100000033261779

Num. 34794169 - Pág. 1

AO JUÍZO DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

RAMON BRITO DE SOUZA, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG nº 5462739 SSP/PE e inscrito no CPF nº 036.518.174-90, residente e domiciliado na Rua Marcia Travassos, nº 178, Casa, Jardim Camboinha, Cabedelo/PB, CEP 58103-718, por seu advogado *in fine* subscrito, com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, Súmula 540 STJ bem como art. 319 CPC, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0082-01, com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados.

I – PRELIMINARMENTE | DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme explanado no artigo 98 CPC, o Autor pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua enorme hipossuficiência econômica que não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

II - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

Requer, desde já, a parte Autora que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolimmadv@gmail.com e endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB. CEP: 58030-222, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do art.



272, § 5º, do CPC/2015.

III – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Não obstante a criação da Seguradora Líder, qualquer seguradora participante do Consórcio DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

Nesse sentido, a Suprema Corte no recurso extraordinário, sustentou entendimento acerca dos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.350/DF e 4.627/DF, ambas relatadas pelo Ministro Luiz Fux, e o Recurso Extraordinário com Agravo nº 704.520/SP, relator o ministro Gilmar Mendes, **com repercussão geral reconhecida, concluiu pela constitucionalidade das alterações promovidas na legislação do seguro DPVAT pelas Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09.**

Ocorrendo o sinistro na vigência da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização deve ser no máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se as Resoluções do CNSP e da SUSEP, **para adequar a indenização ao percentual da invalidez suportada.**

Dessa forma, a correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso e os juros de mora devem incidir desde a citação, conforme estabelece o artigo 405 do Código Civil e a Súmula nº 43 do STJ.

Igualmente, o posicionamento do STJ na súmula 540, expõe que: "**Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**".

Por isso, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, é cristalina, acerca da matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA/PROMOVIDA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIRE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Verificando-se que a ação foi ajuizada antes do marco (03.09.2014) estabelecido, pelo STF, na modulação de efeitos do paradigma (RE 631.240) a partir do qual se exigiu o prévio



requerimento administrativo para fins de demonstração do interesse de agir; e observando- se, ainda, que a seguradora/promovida apresentou contestação e seguiu defendendo, durante os trâmites processuais, a inexistência de direito da parte ao recebimento da indenização securitária pleiteada na exordial, configurada está a resistência à pretensão autoral, o que evidencia o interesse de agir da parte. De acordo com posicionamento assente na jurisprudência pátria, qualquer das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação que tenha por objeto o pagamento do referido seguro, podendo o autor optar pelo manejo contra qualquer delas, sem se exigir a inclusão da seguradora líder. MÉRITO. AUTOR VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL (30%) NA MÃO ESQUERDA. NEXO CAUSAL PRESENTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. MONTANTE INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER FIXADO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE, COM APLICAÇÃO, PARA FINS DE QU. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00002107920078150271, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI , j. em 18-06-2019).

IV– DOS FATOS

No dia 20/12/2019, por volta das 20h50min, o promovente foi vítima de acidente automobilístico, na ocasião em que colidiu num traseunte que atravessou a pista em sua frente na faixa de pedestres, sendo, por conseqüente arremessado ao solo, o incidente ocorreu durante o percurso pela Rua Rosa Lima dos Santos, Bairro Bancários, João Pessoa/PB, enquanto trazitava conduzindo uma motocicleta HONDA START, cor preta, ano 2018, placa QSC-1449/PB, chassi 9C2KC2500JR143307.

Em virtude do ocorrido, foi resgatado pelo SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. No seu atendimento médico foi constatado que o promovente apresentava **FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA (CID: 10 S43. 1)** tendo que se submeter a procedimento cirúrgico.

Cumpre ressaltar, que durante o procedimento cirúrgico supra mencionado, o médico aplicou **1 FIO DE KIRSCHNER**, o que lhe implicou sequelas permanentes, dentre as quais: **DEFORMIDADE NO MEMBRO, PERDA DE FORÇA, REDUÇÃO DA MOBILIDADE, DORES CONSTANTES, INCHAÇO, DORMÊNCIA**, conforme laudos médicos acostado aos autos.

O Promovente, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, de posse da documentação



exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à Comprev, **SINISTRO/PROTOCOLO N° 3200143807**, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, **tendo recebido o restrito valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente, ocasionada pelo grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

V – DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório – DPVAT – abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Primeiramente, a parte promovente foi vítima de acidente de trânsito, sendo surpreendido com o incidente danoso.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: **PROVA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E O DANO ORIUNDO DELE.**

Sobre isso, a jurisprudência dominante:

AGRAVO INTERNO. MONOCRÁTICA NA QUAL NEGOU- SE SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO. **Para pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT, exige a Lei 6.194 de 19 de novembro de 1974, em seu artigo 5.º, a simples prova do acidente e do dano dele decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N°00025857920128150141, 3ª Câmara Especializada Cível, Relatora DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 27-10-2015)

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Para o pagamento da indenização securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5.º, caput, da Lei 6.194/74. O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - EFETUADA - LAUDO PERICIAL PARTICULAR - PROVA NÃO IMPUGNADA - INVALIDEZ PERMANENTE - DANO CORPORAL PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO DEPOIS DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N°. 11.482/2007 E PELA LEI 11.945/09-QUANTUM PROPORACIONAL. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, para que a vítima faça jus ao recebimento de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório, basta a comprovação da prova do acidente e do dano decorrente, ônus do qual se desincumbiu o autor. Nos termos do art. 333, II do CPC, compete ao réu provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, entretanto, é este o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos para a apuração dos fatos, mormente quando a elucidação do feito depender de conhecimento técnico. (TJ- MG - AC: 10647140033257001 MG , Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 28/05/2015, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2015)

Entremos, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, **em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

Desse modo, é vislumbrada a clareza do legislador, ao estabelecer, em seu “**art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer**

franquia de responsabilidade do segurado."

Acompanhando os ensinamentos das Cortes Superiores, vejamos jurisprudência do TJPB:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEQUELA - DANO DEFINITIVO PARCIAL INCOMPLETO -MÃO ESQUERDA - GRADUAÇÃO MÉDIA DA INCAPACIDADE PERMANENTE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) - OBSERVÂNCIA DA TABELA ANEXO DA LEI Nº 6.194/1974 - QUANTUM ESTIPULADO NA SENTENÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - ART. 932, IV, A DO CPC/15 - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. - A Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça respalda que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00011104420148150521, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 20-09-2019)

Desta forma, por tratar-se de invalidez reconhecida por parte da seguradora COMPREV, é inadmissível o valor ofertado por parte da ré, que em total discrepância com o valor estabelecido pela tabela anexo da Lei nº 6.194/1974, indenizando o autor com quantia demasiadamente inferior.

Sendo assim, o promovente não encontrou outra saída, senão buscar a tutela do Poder Judiciário, com embasamento jurídico previsto na Constituição Federal, bem como na Lei 6.194/74.

VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Pelo exposto, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, nos seguintes termos:

- a) A citação da empresa seguradora, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de revelia, vide arts. 239 e 344 ambos do CPC;
- b) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o Autora não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;
- c) Que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico é **paulorolimadv@gmail.com** e endereço profissional na Rua



ROLIM

Advocacia

Professor Manoel Coutinho, nº 391, João Pessoa-PB. CEP: 58030-222, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**;

- d) Que submeta a parte autora à perícia médica, a fim de aquilatar o seu estado de saúde, facultando apresentação de quesitos, tal como autorizado pelo art. 12 da Lei 10.259/2001;
- e) Requer a dispensa da audiência de conciliação, conforme o art. 334, §4º,I, **§5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;**
- f) A **condenação da Ré ao pagamento da indenização, no valor de R\$ 11.812,50** (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- g) A condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários advocatícios**, à base de 20% sobre o total apurado quando da liquidação do julgado, ou critério deste douto Juízo;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial prova testemunhal, pericial, documental, bem como outras que se fizerem pertinentes.

Dando-se à causa o valor de R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nesses termos,

pede deferimento.

João Pessoa, 27 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM
OAB/PB 27.856

Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-222..
Telefone: (83) 99654-5234 (Tim) | paulorolimadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/09/2020 17:44:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092717445372300000033261780>
Número do documento: 20092717445372300000033261780

Num. 34794170 - Pág. 7

ROLIM

Advocacia

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Eu, Romon Brito de Souza, Portador do RG: 5.462.739 e CPF: 036.518.174-96, Residente no endereço: Rua Manoel Travassos, 178 Casa, JP/Cambeba, Cabedelo, PB, CEP: 58203-758.

OUTORGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 27.856, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolim1@outlook.com e com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58015-590.

PODERES: o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do NCPC, com a cláusula "ad judicia et extra", para representá-lo em repartições públicas federais, estaduais, autarquias e especialmente perante requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio **Seguro DPVAT**, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito do cliente acima mencionado, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

Desta forma tratando de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer indenizações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer juízo, Instância ou tribunal, propor ação revisional e/ou inicial, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. da lei 10.259/2010), transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem. Bem como, representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, bem como outras indenizações que se fizerem pertinentes, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARAÇÃO: O(a) (s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060/50 e art. 98 do NCPC.

João Pessoa, 16 de Julho de 2020.

Romon Brito de Souza
Outorgante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETAN - PB N° 015456000737
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
PRT 20190000447924-9
VIA CÓD. RENAVAM RJN. T.R.C. EXERCÍCIO
1 0116673287-5 00/00000000 2019

NOME: RAMON BRITO DE SOUZA

CPF / CNPJ: 03651817490 PLACA: QSC1449/PB

PLACA ANT / UF: NOVO PB CHASSI: 9C2KC2500JR143307

ESPECIE/TIPO: PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: HONDA/CG 160 START ANO FAB: 2016 ANO MOD: 2016

CAP / POT / CIL: 2 P/162 /CI CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: PRETA

I COTA ÚNICA	P VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
P 00/00/0000	00/00/0000	1º
V FAIXA IPVA	PARCELAGEMTO / COTAS	2º
A *****	0	3º

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** SEGURADO PAGO 23/09/2019

OBSERVAÇÕES:
A.F BANCO HONDA S.A.

ABEDELO-PB LOCAL: 01/10/2019 DATA: 37141

Assinatura: Vitoria da Silva
Órgão Coordenador: DETRANS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
ARTICULACAO DE HABILITACAO

RAMON BRITO DE SOUZA

DOCIDENTE / ORG. EMISSOR UF: 5462739 SSP PE
CRM: 036.518.174-90 DATA NASCIMENTO: 24/09/1980

FILHO: EDNALDO LEOCADIO DE SOUZA MARIA EUNICE DE BRITO

PERMISSÃO ACC CAT/NAIS AD

Nº REGISTRO: 03798920938 VALIDADE: 05/12/2022 1ª HABILITAÇÃO: 10/03/2006

OBRAZOES: N.º 7 BAR:

ASSINATURA DO PORTADOR:
JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 22/12/2017

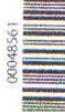
PROIBIDO PLASTIFICAR

1631753411 ASSINATURA DO EMISSOR:
19724056575
PB035837489

PARAÍBA

4392 6718 2232 3990
RAMON BRITO DE SOUZA
0039 013 00028627-8 10/24
Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil
VISA Electron

Hipercard



PC-00

RAMON BRITO DE SOUZA
R MARCIA TRAVASSOS 178
CASA - JD CAMBOINHA
58103-718 CABEDELO - PB

PC-00

Pagamento: 08/03/2020
Vencimento: 18/03/2020
Emissão: 08/03/2020
Fechamento próxima fatura: 08/04/2020

080320

Titular **RAMON BRITO DE SOUZA**
Cartão **6062.XXXX.XXXX.4286**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue: 3003-3030. É rapidinho!

vencimento

18/03/2020

A) pagamento total

563,93

B) pagamento mínimo

84,59

C) parcelas fixas

67,07
+23x 67,07

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	871,05
Pagamento efetuado em 13/02/2020	-871,05
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais:	\$63,93
Total desta fatura	563,93

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura; incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/09/2020 17:44:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092717445534400000033261783>
Número do documento: 20092717445534400000033261783

Num. 34794173 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

DIREÇÃO TÉCNICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	RAMON BRITO DE SOUZA
DADOS DE NASCIMENTO	24/09/80
NOME DA MÃE	MARIA EUNICE DE BRITO

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.211.882
Nº PRONTUÁRIO	120.036
DATA DO ATENDIMENTO	20/12/19
HORA DO ATENDIMENTO	21:45
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DA CLAVICULAR E
CID 10	S 43.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (colisão moto x pedestre), apresentando queixas de dor + edema em clavícula E, com deformidade local. Glasgow 15. Avaliado pela equipe da médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX do ombro E - AP e Oblíquo

RX do tórax - AP

TRATAMENTO:

Fratura da clavícula E aos RX. Realizado intenamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Breno Torres e Dr. Lauri Farias da equipe da Ortopedia.

ALTA HOSPITALAR:	28/12/19
DATA DE EMISSÃO:	12/03/20

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MÉDICO - HETRAL
CRM - 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. OBS: O profissional que assina este laudo não participou do atendimento médico.



20/12/201

TiMed



Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

SEGUE
o trabalho

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1211882



Identificação do paciente				
ID 1468624	Nome RAMON BRITO DE SOUZA			Sexo Masculino
Data de nascimento 24/09/1980	Idade 39 anos 2 meses 26 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA EUNICE DE BRITO				Pai EDNALDO LEOCADIO DE SOUZA
Escolaridade				Responsável (Parentesco) O MESMO
DDD Celular 83	Celular 999014018			DDD Telefone
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 5462739			Nº Cns
Local de procedência CABEDELO				Tipo MUNICÍPIO
Email	Naturalidade CABEDELO			UF PB
Endereço				
CEP 58310000	Município de residência CABEDELO		UF PB	Logradouro MARCA TAVARES
Número 178	Complemento		Bairro JARDIM CAMBOINHA	
Admissão				
Data e Hora 20/12/2019 21:45:15	Número da pulseira 100007884886		Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL				Clinica
Classificação de risco				Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA			Detalhe do acidente MOTO X PEDESTRE
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não		Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU				Quem transportou
Sinais Vitais				
A	X mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
Paciente vítima avul. moto avulsido e encarcerado multado 01 excessos		M. T. 2019-01-01 Enfermeiro COREN-PB 2007		
Diagnóstico				
Atendido por JOSE MARCIO BATISTA DA SILVA				CID
				Tempo 42seg
Imprimir				



Endereço: , , ,
Tel:
CNES:

Boletim de Atendimento: 41297



Identificação do paciente

ID 72873	Nome RAMON BRITO DE SOUZA			Sexo Masculino
Data de nascimento 24/09/1980	Idade 39 anos 2 meses 28 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA EUNICE DE BRITO				Pai
Escolaridade				Responsável (Parentesco)
DDD Celular 83	Celular 99014018	DDD	Telefone	
Tipo documento CPF	Número documento 03651817490	Nº Chs 898001927489158		
Local de procedência				Tipo UF
Email	Naturalidade CABEDELO	CBO/R		

Endereço

CEP 58103718	Município de residência CABEDELO	UF PB	Logradouro MARCIA TRAVASSOS
Número 178	Complemento	Bairro JARDIM CAMBOINHA	

Admissão

Data e Hora 22/12/2019 17:59:11	Número da pulseira 42057	Convênio SUS	
Especialidade CLÍNICA MÉDICA	Clínica		
Classificação de risco			
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Origem do paciente AMBULANCIA EXTERNA (GSE/SAMU)	Detalhe do acidente

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA

X

mmHg

P脉

Temperatura

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos						

Diagnóstico

Atendido por
PATRICIA FERNANDA SPINELI

CID

Tempo
03min 20seg

Imprimir





BOLETIM DE INTERNAÇÃO

Data de impressão:
22/12/2019 18:37:30

Nome: **RAMON BRITO DE SOUZA**

Prontuário: **21072** Atendimento: **41297**

Nome: **RAMON BRITO DE SOUZA**

Documento: **03651817490** Sexo: **Masculino**

Raça / Cor: **SEM INFORMACAO**

Data de nascimento: **24/09/1980** Idade: **39 Ano(s)**

Data Internação: **22/12/2019**

18:37:28

Unidade de internação: **URPA** Leito: **LEITO URPA 02**

Logradouro: **MARCIA TRAVASSOS** Número: **178** Complemento:

Bairro: **JARDIM CAMBOINHA** Cidade: **CABEDELO** Estado: **PB** CEP: **58103718**

Mãe: **MARIA EUNICE DE BRITO** Telefone: **(83) 99014018**

Convênio: **SUS** Plano de saúde: Guia: Nº Cns: **898001927489158**

Tratamento: **408010207201912**

Médico: **RAFAEL DE SOUZA ANDRADE** CPF: **01306668409** CRM: **7398**

Especialidade: **CIRÚRGICO** Funcionário responsável pela internação: **PATRICIA FERNANDA SPINELI**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pelo paciente da plena autorização ao Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, que assistem, para levarem a cabo o tratamento de sua enfermidade e realizarem as investigações que julgarem necessárias ao diagnóstico de seu mal, bem como se submeter a todas as disposições gerais contidas no regulamento da instituição.

Assinatura do Paciente ou Responsável

Número de Identidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Certifico que RAMON BRITO DE SOUZA deixou a Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, contra o parecer dos médicos desta instituição que o assistiram, assumindo inteira responsabilidade por tal atitude.

Assinatura do Paciente ou Responsável

Número de Identidade

Dados da alta

Diagnóstico Definitivo:

Procédimento da Alta:

Dados clínicos:

Motivo de Alta:

Declaração de Obito:

Data de Alta:

Assinatura do Médico





Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO DA PARAÍBA
SEGUO
o trabalho

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
RAMON BRITO DE SOUZA	1211882	20/12/2019 21:45:15	
Data de nascimento	Idade	CNS	Telefone de Contato
24/09/1980	39a 2m 27d		(83) 999014018
Mãe			Prontuário
MARIA EUNICE DE BRITO			
Endereço	Bairro	Município	UF
MARCIA TAVARES, 178	JARDIM CAMBOINHA	CABEDELO	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
MOTO X PEDESTRE	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	ISABELA MARIA CANDIDA FERREIRA DORNELAS	10620/PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
20/12/2019 21:45:15		20/12/2019 22:06:55	

ANAMNESE

PACIENTE COM HISTÓRIA DE COLISÃO MOTO PEDESTRE, COM QUEIXA DE DOR EM CLAVÍCULA ESQUERDA. NEGA TCE. TRAUMA TORÁCICO OU ABDOMINAL AO EXAME EXPANSIBILIDADE TORÁCICA PRESERVADA. DEFORMIDADE EM CLAVÍCULA ESQUERDA. BDOME FLÁCIDO, INDOLOR CD: ANALGESIA + RX TORAX E CLAVÍCULA + PAREcer DA ORTO

EDICAÇÃO

CETOROLACO DE TROMETAMINA 30MG/ML (AMPOLA 1ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., AGORA SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., AGORA

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

RADIOGRAFIA DE CLAVICULA ESQUERDA

CID10

T14.9 - Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Enfermeiro

ISABELA MARIA CANDIDA FERREIRA DORNELAS
(CRM: 10620/PB)

Dra. Isabela Dornelas
Cirurgia Geral
CRM-PB 10620 CRM-PF 2855

Boletim registrado por: JOSE MARCIO BATISTA DA SILVA em 20/12/2019 21:45:57





Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

SEGUE
o trabalho

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente RAMON BRITO DE SOUZA	BAE 1211882	Data/Hora Entrada 20/12/2019 21:45:15	Data Baixa
Data de nascimento 24/09/1980	Idade 39a 2m 27d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 999014018
Mãe MARIA EUNICE DE BRITO		CNS	Prontuário
Endereço MARCIA TAVARES, 178	Bairro JARDIM CAMBOINHA	Município CABEDELO	UF PB
Acidente MOTO X PEDESTRE	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional FRANCISCO TULIO DE OLIVEIRA CARVALHO	Nº Cons. Regional 8554/PB
Data/Hora Classificação 20/12/2019 21:45:15		Data/Hora Prescrição 21/12/2019 01:00:01	

ANAMNESE

ORTOPEDIA PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO QUEIXANDO DE DOR E EDEMA EM OMBRO ESQUERDO AO EXAME EDEMA IMPORTANTE EM REGIAO DE OMBRO ESQUERDO NEURO VASCULAR PRESERVADO AO EXAME RX FRATURA DE CLAVICULA HD FRATURA DE CLAVICULA ESQUERDA (RISCO DE EXPOSIÇÃO) CD INTERNAMENTO HOSPITALAR + TRATAMENTO CIRÚRGICO

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 4,0 ML VIA E.V., 8/8H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 20,0 MG VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES:: PELA MANHA, EM JEJUM)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA ORAL, ACM, SE NECESSÁRIO SE PAS > 160 OU PAD > 110 (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 50,0) (OBSERVAÇÕES:: SE PAS > 160 OU PAD > 110)

GLICOSE 50% (AMPOLA) - SOLÚVEL, ADMINISTRAR 30,0 ML VIA E.V, ACM, SE NECESSÁRIO SE HGT<60 (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 30,0) (OBSERVAÇÕES:: SE HGT<60)

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES:: DIARIO)

HGT 6/6HS

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

INSULINA REGULAR CONFORME HGT, (OBSERVAÇÕES:: E PROTOCOLO HOSPITALAR)

SSVV + CCGG

EXAME LABORATORIAL

COAGULOGRAAMA COMPLETO

CREATININA

GLICOSE

HEMOGRAMA COMPLETO

TGO (ASPARTATO AMINOTRANSFERASE/AST)

TGP (ALANINA AMINOTRANSFERASE/ALT)

IONOGRAMA

UREIA

Dr. Túlio Carvalho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PB 28053
20 DEZ. 2019





Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

SEGUE
o trabalho

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente RAMON BRITO DE SOUZA	BAE 1211882	Data/Hora Entrada 20/12/2019 21:45:15	Data Baixa
Data de nascimento 24/09/1980	Idade 39a 2m 27d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 999014018
Mãe MARIA EUNICE DE BRITO	Bairro JARDIM CAMBOINHA	Município CABEDELO	Prontuário
Endereço MARCIA TAVARES, 178	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional FRANCISCO TULIO DE OLIVEIRA CARVALHO	UF PB
Acidente MOTO X PEDESTRE		Data/Hora Prescrição 21/12/2019 00:45:29	Nº Cons. Regional 8554/PB
Data/Hora Classificação 20/12/2019 21:45:15			

ANAMNESE

ORTOPEDIA PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO QUEIXANDO DE DOR E EDEMA EM OMBRO ESQUERDO AO EXAME EDEMA IMPORTANTE EM REGIAO DE OMBRO ESQUERDO NEURO VASCULAR PRESERVADO AO EXAME RX FRATURA DE CLAVICULA HD FRATURA DE CLAVICULA ESQUERDA (RISCO DE EXPOSICAO) CD INTERNAMENTO HOSPITALAR + TRATAMENTO CIRURGICO.

Conduta

Internar Paciente

Enfermeiro

FRANCISCO TULIO DE OLIVEIRA CARVALHO
(CRM: 8554/PB)

Dr. Túlio Carvalho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PB 28053

20 DEZ. 2019

Boletim registrado por: JOSE MARCIO BATISTA DA SILVA em 20/12/2019 21:45:57



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/09/2020 17:44:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092717445585600000033261785>
Número do documento: 20092717445585600000033261785

Num. 34794175 - Pág. 7

Conduta

Internar Paciente

Enfermeiro

FRANCISCO TULIO DE OLIVEIRA CARVALHO
(CRM: 8554/PB)

Dr. Túlio Carvalho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PB 28053
20 DEZ. 2019

Boletim registrado por JOSE MARCIO BATISTA DA SILVA em 20/12/2019 21:45:57



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 27/09/2020 17:44:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092717445585600000033261785>
Número do documento: 20092717445585600000033261785

Num. 34794175 - Pág. 8



Endereço: ROD. GOV. MARIO COVAS, 1782, SANTA RITA, SANTA RITA - PB, 0
Tel: - CNES: 9467718

Impresso por: RAFAEL DE SOUZA ANDRADE
Em: 22/12/2019 18:41:54

Nome RAMON BRITO DE SOUZA		Boletim de Atendimento 41297	Data/Hora Entrada 22/12/2019 17:59:11	Data/Hora Saída
Data de nascimento 24/09/1980	Idade 39	Sexo Masculino	CNS 898001927489158	Prontuário 21072
Tempo de Internação 4min		Convênio SUS		Plantão DIURNO
Data de Entrada 22/12/2019 17:59:11	Data Internação 22/12/2019 18:37:28	Permanência na Unidade: 42min		Permanência no Leito: 4min

Evolução Médica (RAFAEL DE SOUZA ANDRADE - 22/12/2019 18:41:50)

EVOLUÇÃO

DIAGNOSTICO:

-Fratura de clavícula direita no dia 20/12/19 após acidente moto versus pedestre.

RESUMO DE INTERNAÇÃO:

Transferido do HTOP após pane elétrica no hospital. Aguarda procedimento cirúrgico ortopédico.

VENTILAÇÃO MECÂNICA

INVASIVA: Não

NÃO INVASIVA: Não

AR AMBIENTE: Não

AO EXAME

EXAME FÍSICO:

bom estado geral, corado, hidratado, eupnêico. Desvio e abaulamento em região de clavícula esquerda.

CONDUTA MEDICA:

- mantendo analgesia de horário;
- aguardo procedimento cirúrgico ortopédico.

Seção: URPA Leito: LEITO URPA 02
Profissional responsável pela informação: RAFAEL DE SOUZA ANDRADE

Rafael de Souza Andrade
Neurologista
CRM-PB:7398 J CREMEPE:15169
CNS: 980016207699014
Número Conselho: 7398





Endereço: ROD. GOV. MARIO COVAS, 1782, SANTA RITA, SANTA RITA - PB, 0
Tel: - CNES: 9467718

Impresso por: PAULO ANTONIO FARIAS LUCENA
Em: 23/12/2019 15:08:34

Nome		Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
RAMON BRITO DE SOUZA		41297	22/12/2019 17:59:11	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Prontuário	
24/09/1980	39	Masculino	CNS 898001927489158	21072
Tempo de Internação		Convênio	Plantão	
20h 31min		SUS	DIURNO	
Data de Entrada	Data Internação	Permanência na Unidade:	Permanência no Leito:	
22/12/2019 17:59:11	22/12/2019 18:37:28	21h 9min	16h 53min	

Evolução Médica (PAULO ANTONIO FARIAS LUCENA - 23/12/2019 15:08:30)

Evolução

INTERCORRÊNCIAS:

NEUROLOGIA

PACIENTE SENDO EVOLUIDO PELA NEUROLOGIA, DEVIDO QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTRO SERVIÇO EM CARÁTER DE URGÊNCIA ONTEM

NO MOMENTO COM ESTADO GERAL BOM, L.O.T.E., QUEIXANDO DE DOR NO ACESSO VENOSO PERIFERICO DURANTE INFUSÃO DE MEDICAÇÕES . SEM OUTRAS ALTERAÇÕES.

CONDUTA:
ANALGESIA
HIDRATAÇÃO

VENTILAÇÃO MECÂNICA

INVASIVA: Não

NÃO INVASIVA: Não

AR AMBIENTE: Não

Seção: OBSERVACAO CATETERISMO Leito: LEITO CATE-03
Profissional responsável pela informação: PAULO ANTONIO FARIAS LUCENA

Número Conselho: 6400

Dr. PAULO F. LUCENA
NEUROLOGISTA
CRM-PB 6400
CREME-PB 15.279

2012/19 Paul BCC/Lote 1 em seu agor Aug
2012/19

Dr. Fábio P. A. Silveira
ORTOPEDISTA
CRM-PB 9332
CREME-PB 9332

Obs: Paciente evoluí com consciousness, orientado com bateaux de evolução P, segue medicamentos crm e seu glicicos.

Escolar 430.670.



RELATÓRIO DE CIRURGIA

NOME: RAMOM BRITO DE SOUZA BE/PRONTUÁRIO 1211882
 IDADE: 39 SEXO: MASC COR: _____ DATA: 26/12/2019
 CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA
 CIRURGIA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA
 CIRURGIÃO: DR BRENO 1º ASS: DR LAURI
 2º ASS: MR2 JOERGE 3º ASS: _____
 INSTRUMENTADOR: _____ ANESTESISTA: DRA . R
 TIPO DE ANESTESIA: BLOQUEIO HORÁRIO INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
<u>FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA</u>	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
<u>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE CLAVÍCULA</u>	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO:

Descrição:

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO:

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA _____ TERAPIA INTENSIVA
 _____ RESIDÊNCIA _____ ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM:

Lauri
Otorrinolaringologista
Clínica de Reumatologia
CRM-CE 12.339
DATA: 26/12/2019



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Descrição da Cirurgia	
Posição e Preparo:	
PACIENTE EM "CADEIRA DE PRAIA" SOB ANESTESIA	
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA	
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS	
ANTIBIÓTICOPROFILAXIA	
Incisão:	
INCISÃO SOBRE A CLAVÍCULA ESQUERDA	
DISSECÇÃO POR PLANOS	
CUIDADOS	COM HEMOSTASIA
Achados:	
FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA	
Conduta:	
REDUÇÃO DIRETA DA FRATURA	
FIXAÇÃO COM FIO K INTRAMEDULAR	
USADA FLUOROSCOPIA DURANTE PROCEDIMENTO	
LIMPEZA COM SORO FISIOLOGICO	
Fechamento:	
SUTURA POR PLANOS	
CURATIVOS ESTÉREIS	
Observação:	
TIPOIA	
RAIO-X DE CONTROLE	

Médico/CRM:

Lauri J. Junior
Ortopedia/Reumatologia
207-1300

João Pessoa,

26/12/2019



Nota de Sala Cirúrgica

REF ID: 1

NOME DO PACIENTE		Ramon Brito de Souza		
IDADE	39	SE	121-1882	TEMPO CIRÚRGICO
CIRURGIA		ENFERMAGRA	LEITO	
CIRURGÃO	Dra Breno	AUX		
ANESTESIA		AUX	Isaura DR - Jorge Pinto	
ANESTESISTA				
INSTRUMENTADOR				
DATA	26/12/19	TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INICIO	14:45	TEMPO CIRÚRGICO INICIO
INDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)				
ASA 1 () ASA 2 () ASA 3 () ASA 4 () ASA 5 ()				
GRAU DE CONTAMINAÇÃO () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA				
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD	S-R 2500	MATERIAIS CONT.	QTD
ALFENTANILA			JELCO N°18	FIO CAT GUT CROMADO N°
BUPIVACAINA ISOBARICA			JELCO N°20	FIO CAT GUT CROMADO N°
BUPIVACAINA PESADA			JELCO N°22	FIO DE AÇO N°
CETANINA			JELCO N°24	FIO DE AÇO N°
DROPERIDOL			KIT SIST DREN TORÁXICA N°	FIO DE NYLON N°
ETOMIDATO		SOLUÇÕES	LÂMINA BISTURI N°11	FIO DE NYLON N°
FENOBARBITAL		ALCOOL ETÍlico 70%	LÂMINA BISTURI N°15	FIO DE NYLON N°
FENTANILA		PVPi DE GERMANTE	LÂMINA BISTURI N°23	FIO POLIGLACTINA N°
FLUMAZENIL		PVPi TINTURA	LÂMINA BISTURI N°24	FIO POLIGLACTINA N°
ISOFLURANO		PVPi TÓPICO	LÂMINA DE DERMATOMO	FIO POLIGLACTINA N°
LEVOBUPIVACAINA C/VASO		SABÃO ANTISEPTICO	LÂMINA DE ENXERTO	FIO POLIPROPILENO N°
LEVOBUPIVACAINA C/VASO		MATERIAIS	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	FIO POLIPROPILENO N°
LIDOCACINA C/VASO	27-	AGULHA 13X4,5	LUVA ESTÉRIL N°7,0	FIO POLIPROPILENO N°
LIDOCACINA C/VASO	27-	AGULHA 25X07	LUVA ESTÉRIL N°7,5	FIO POLIGLECAPRONE N°
MIDAZOLAN		AGULHA 25X08	LUVA ESTÉRIL N°8,0	FIO SEDA N°
MORFINA		AGULHA 40X12	LUVA ESTÉRIL N°8,5	FITA CARDIACA
MBUTUM		AGULHA PERDURAL N°16	MASCARA CIRÚRGICA	MATERIAL ESPECIAL
PANCURÔNIO		AGULHA PERDURAL N°17	MULTIVIAS	
PETIDINA		AGULHA PERDURAL N°18	PERFURADOR DE SORO	CATETER DE PIC
PROPOFOL		AGULHA RAQUI N°21G	SCALP N°19	CIMENTO CIRÚRGICO
RAMIFENTANILA		AGULHA RAQUI N°26G	SCALP N°21	Antisunteng 5
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI N°27G	SERINGA 1ML	FIO DE KIRSCHNER N°
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO	SERINGA 5ML	FIO DE KIRSCHNER N°
SUX AMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	SERINGA 10ML	FIO STEINMAN N°
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA	SERINGA 20ML	FIO STEINMAN N°
MEDICAÇÕES	QTD	BOLSA P/ COLOSTOMIA	SONDA ASP TRAQUEAL N°8	GRAMPEADOR CIRÚRGICO
ADRENALINA		CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA N°	SONDA ASP TRAQUEAL N°10	HEMOST ABSORVÍVEL
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	SONDA ASP TRAQUEAL N°12	KIT DERIVA VENTRICULAR
ATROPINA		CATETER EMBOLIC ARTERIAL N°	SONDA ASP TRAQUEAL N°14	PRÓTESE VASCULAR
BEXTRA		CATETER EPIDURAL N°16	SONDA ASP TRAQUEAL N°16	KIT PAM
CATETER		CATETER EPIDURAL N°17	SONDA FOLEY 2MLAS N°12	FIXADOR EXTERNO
DEXAME ASONA		CATETER EPIDURAL N°18	SONDA FOLEY 2MLAS N°14	EMPRESA
DIPIRONA SÓDICA		CERA PARA OSSO	SONDA NASOG. CURTA	PARAFUSOS CORTICais
EFEDRINA		COLET URINA FECHADO	SONDA NASOG. LONGA	PARAFUSOS CORTICais
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	SONDA URETRAL N°	PARAFUSOS ESPONJOSO
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	TORNEIRINHA	PARAFUSOS ESPONJOSO
GLUCONATO DE CALCIO		DRENO DE PENROSE	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PARAFUSOS MALLEOLAR
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUÇÃO	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PARAFUSOS MALLEOLAR
LIDOCACINA GELEIA		ELETRODOS	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PLACA
ONDASENTRONA		EQUIPO MACROGOTAS	TUBO SILICONE (LATEX)	PLACA
PLASIL		EQUIPO TRANSF SANGUE		
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROTGOTAS		EQUIPAMENTOS
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPi	FIOS	QTD
TENOXICAN		ESPARADRAPO	FIO ALGODÃO S/A N°	ASPIRADOR
Propranolid		GAZES	FIO ALGODÃO S/A N°	BISTURI ELÉTRICO
		GAZES ALGODOADAS	FIO ALGODÃO C/A N°	() CAPNÓGRAFO
		GEL ELETROLÍTICO	FIO ALGODÃO C/A N°	CARDIOMONITOR
		JELCO N°14	FIO ALGODÃO C/A N°	DESPERTEIRO
		JELCO N°16		FOCO AUXILIAR
				FOCO CENTRAL
				OXIMETRO DE PULSO
				F.A. INVASIVANA INVASIVA
				PERFURADOR ELÉTRICO
				ESTIMULADOR NERV
				ESTIMULADOR NERV
				CIRCULANTE
				MA A FIMES
				RODRIGO VIEIRA (ASCER 0014)
				CONF



FEETSP

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 26/10/19

PRONTUÁRIO: 124

PACIENTE: RAMON BARBOSA RODRIGUES
PRESSÃO ARTERIAL PULSO: 130x80 RESPIRAÇÃO: REGULAR TEMPERATURA: 30°C PESO: 80 KG IDADE: 64 GRUPO SANGUÍNEO: A+
ESTADO GERAL: BOM / IRREGULAR (IMAU) / PESSIMO RISCO CIRÚRGICO: BOM / IRREGULAR (IMAU) / PESSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES VDM

AP RESPIRATÓRIO: OK

AP CIRCULATÓRIO: OK

AP DIGESTIVO: OK

ESTADO MENTAL: LOTO

DROGAS EM LSO: Ø

PRE-ANESTÉSICO:

DOSE/HORA:

MZT 2,0g + Procain 125mg

ESTADO FÍSICO (ASA): I

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

Plano + da evolução osq.

CIRURGIA REALIZADA:

Tto espinho ac perto da articulação esquerda

CIRURGÃO: Dr. Luiz Tom Braga

AUXILIARES:

INÍCIO DA ANESTESIA: 14:45

TERMINO DA ANESTESIA:

DURAÇÃO DA ANESTESIA:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:

QUANT. DE CH:

VALORES RS:

ANESTESISTA: 14:45

CPF:

CRM-PB:

AGENTE ANEST.

Nº C:

Nº C:

JOOS

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 03004.01.2020.1.00.401



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada no Registro de Ocorrência Policial Nº 03004.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:53 horas do dia 19 de março de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Ramon Brito de Souza**, CPF nº 036.518.174-90, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Vigilante, filho(a) de Maria Eunice de Brito e Ednaldo Leocadio de Souza, natural de Cabedelo/PB, nascido(a) em 24/09/1980 (39 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Marcia Travassos, Nº 178, bairro Jardim Camboinha, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de Cabedelo/PB, telefone(s) para contato (83) 98626-5371.

Dados do(s) Fato(s):

Local: Rua Rosa Lima dos Santos, Xx, João Pessoa/PB, bairro Bancários; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 20/12/19 20:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 20/12/2019, POR VOLTA DAS 20:50, ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA HONDA START DE COR PRETA, ANO 2018, PLACA QSC-1449/PB, CHASSI 9C2KC2500JR143307, NA RUA ROSA LIMA DOS SANTOS, BANCÁRIOS, NESTA CAPITAL, QUANDO BATEU EM UM TRANSEUNTE QUE ATRAVESSOU A PISTA EM SUA FRENTES FORA DA FAIXA DE PEDESTRES; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA, SENDO REALIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 19 de março de 2020.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

RAMON BRITO DE SOUZA
Noticiante

Procedimento Policial: 03004.01.2020.1.00.401

1/1

03/07/2020

SINISTRO 3200143807 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RAMON BRITO DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO RAMON BRITO DE SOUZA

CPF/CNPJ: 03651817490

Posição em 03-07-2020 11:46:12

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
17/04/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL

FÓRUM CÍVEL DES. MARIO MOACYR PORTO

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Email: jpa-vciv06@tjpb.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Seguro]

PROCESSO: 0847896-28.2020.8.15.2001

AUTOR: RAMON BRITO DE SOUZA

REU: MAPFRE

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 02/10/2020 18:34:45
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100218344534200000033508810
Número do documento: 20100218344534200000033508810

Num. 35061916 - Pág. 1

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a experiência prática demonstra que nas ações em que se busca o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, como é o caso, tentativas de acordo somente são viabilizadas em momento processual posterior a realização de prova pericial para apuração da debilidade alegada pelo Autor, razão pela qual torna-se infrutífera a designação de sessão para tentativa conciliatória.

Dessa forma, **deixo de agendar audiência de conciliação**, sem prejuízo de outras tentativas conciliatórias que possam ocorrer no curso do processo.

Assim, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, **intime-se** a parte Promovente para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC/2015.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, **NOMEIO** como perita a médica Dra. **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço **na Rua Silvio Almeida, nº. 725, Bairro expedicionários (ponto Cardio)**, Fone 83-3223-4090, CEP: 58041-020, João Pessoa/PB; telefone 98765-6296.

Como honorários periciais fixo o valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, **intime-se** a perita nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo *expert* para a realização da perícia. **Intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar a ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.**

Sendo o caso, encaminhem-se à perita cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.



Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 02/10/2020 18:34:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100218344534200000033508810>
Número do documento: 20100218344534200000033508810

Num. 35061916 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0847896-28.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO **COMUM** **CÍVEL** (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: RAMON BRITO DE SOUZA
Polo passivo: REU: MAPFRE

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como atendendo aos preceitos positivados no Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração; Considerando que em face da pandemia do Coronavírus (Covid-19), enquadrada como "gravíssima questão de Ordem Pública", não foi possível a realização de perícias médicas na data aprazada (março/2020), intimem-se às partes para científicação de realização de perícia em sala situada no térreo do Fórum Cível, localizado na Rua João Machado, nesta Capital, pela perita Dra. ROSSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM/PB 4183, agendada para o dia 10 de dezembro de 2020, a partir das 13hs:00min., (Ordem de chegada). O autor deverá comparecer munido de documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico realizado no dia do acidente, além de outros documentos que tiver em seu poder, advertindo-o que deverá arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra.

JOÃO PESSOA, 21 de outubro de 2020

IZAURA GONCALVES DE LIRA

Chefe de Cartório



6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0847896-28.2020.8.15.2001 [Seguro]

Nome: RAMON BRITO DE SOUZA

Endereço: Rua Marcia Travassos, n 178, Casa, Jardim Camboinha, CABEDELO - PB - CEP: 58103-718

Nome: MAPFRE

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, n 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, **INTIME-SE** a parte **RAMON BRITO DE SOUZA, no Endereço: Rua Marcia Travassos, n 178, Casa, Jardim Camboinha, CABEDELO - PB - CEP: 58103-718, para científicação de realização de perícia em sala situada no térreo do Fórum Cível, localizado na Rua João Machado, nesta Capital, pela perita Dra. ROSSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM/PB 4183, agendada para o dia 10 de dezembro de 2020, a partir das 13hs:00min., (Ordem de chegada).** O autor deverá comparecer munido de documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico realizado no dia do acidente, além de outros documentos que tiver em seu poder, advertindo-o que deverá arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra.

JOÃO PESSOA, em 28 de outubro de 2020

De ordem, TAMARA GOMES CIRILO

Analista/Técnico Judiciário

**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

Nº do processo: 0847896-28.2020.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Seguro]

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, CITE a parte **MAPFRE**, no Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, n 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015. INTIME-SE, ainda, para cientificação de realização de perícia em sala situada no térreo do Fórum Cível, localizado na Rua João Machado, nesta Capital, pela perita Dra. ROSSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM/PB 4183, agendada para o dia 10 de dezembro de 2020, a partir das 13hs:00min.

JOÃO PESSOA, em 28 de outubro de 2020.

De ordem, TAMARA GOMES CIRILO
Servidora

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
20092717445372300000033261780

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que CITEI E INTIMEI a parte ré, MAFRE, na pessoa de seu funcionario o Sr.LUCAS S. ESPINOLA, que ficou de tudo bem ciente de todo conteudo tudo conforme nota de ciente e recebimento da cópia do mandado digitalizada e assinado em anexo. Dou fé.

João Pessoa, 28 de outubro de 2020

JOSE CLEIDOMAR MENDES

Successfully created

**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

Nº do processo: 0847896-28.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro]

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, CITE a parte **MAPFRE**, no Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, n 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015. INTIME-SE, ainda, para cientificação de realização de perícia em sala situada no térreo do Fórum Cível, localizado na Rua João Machado, nesta Capital, pela perita Dra. ROSSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM/PB 4183, agendada para o dia 10 de dezembro de 2020, a partir das 13hs:00min.

JOÃO PESSOA, em 28 de outubro de 2020.

De ordem, TAMARA GOMES CIRILO
Servidora

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
20092717445372300000033261780

 Assinado eletronicamente por: **TAMARA GOMES CIRILO**
28/10/2020 07:32:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **35997438**



20102807322031300000034376456

[imprimir](#)

MAPFRE SEGUROS
Lucas S. Espínola
Assistente Comercial

28/10/2020

CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao mandado retro, nesta data, dirigi-me ao endereço indicado, ai estando, após cumprir as formalidades legais, pelas 10:00 horas, INTIMEI da perícia, o promovente Ramon Brito de Souza, o qual após haver lido o mandado, o mesmo exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade dou fé.

Cabedelo, 03 de novembro de 2020.

VALMIR CARNEIRO ARAUJO



6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0847896-28.2020.8.15.2001 - [Seguro]

Nome: RAMON BRITO DE SOUZA

Endereço: Rua Marcia Travassos, n 178, Casa, Jardim Camboinha, CABEDELO - PB - CEP: 58103-718

Nome: MAPFRE

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, n 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a parte RAMON BRITO DE SOUZA, no Endereço: Rua Marcia Travassos, n 178, Casa, Jardim Camboinha, CABEDELO - PB - CEP: 58103-718, para científicação de realização de perícia em sala situada no térreo do Fórum Cível, localizado na Rua João Machado, nesta Capital, pela perita Dra. ROSSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM/PB 4183, agendada para o dia 10 de dezembro de 2020, a partir das 13hs:00min., (Ordem de chegada). O autor deverá comparecer munido de documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico realizado no dia do acidente, além de outros documentos que tiver em seu poder, advertindo-o que deverá arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra.

JOÃO PESSOA, em 28 de outubro de 2020

De ordem, TAMARA GOMES CIRILO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: TAMARA GOMES CIRILO

28/10/2020 07:24:09

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 35997430



CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao mandado retro, nesta data, dirigi-me ao endereço indicado, ai estando, após cumprir as formalidades legais, pelas 10:00 horas, INTIMEI da perícia, o promovente Ramon Brito de Souza, o qual após haver lido o mandado, o mesmo exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade dou fé.

Cabedelo, 03 de novembro de 2020.


Valmir Carneiro Araújo
Oficial de Justiça
Mat. 83.871-3